LEI Nº 4.988, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do ***Município de Itaúna,*** cadastrado como lote 09, quadra 63, Zona 00, situado na Av. São João, nº 3.260, esquina com Av. Jove Soares, com área de 249,77 m² (duzentos e quarenta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), delimitado por um polígono irregular, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 17,05 metros de frente pela Av. São João; 2,43 metros, mais 5,06 metros, mais 10,39 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 08, de propriedade de Geraldo Celestino de Araújo; 10,30 metros, mais 8,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Av. Jove Soares; e 11,61 metros pelos fundos confrontando com lote 06, de propriedade de Manoel Augusto de Carvalho e sua mulher Maria Inês Teles de Carvalho, e respectiva construção residencial com área de 138,00 m², imóvel constante da matrícula nº 1.414, Livro 2-D, Fls. 214-B, AV-14 e R-015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, objeto da desapropriação determinada pelo Decreto nº 4.626, de 16 de dezembro de 2004, passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da desafetação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º com a empresa **ARQUÊ – Projetos e Construções Ltda. – ME**, CNPJ nº 10.704.844/0001-77, sediada na Avenida São João, n° 4.452, Centro, nesta cidade, pelo imóvel urbano cadastrado como lote 04-A, quadra 76, Zona 00, situado na Rua Geraldo Fagundes, Centro, com área de 333,00 m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 27,80 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 05; 27,70 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 22 e 23, matrícula nº 17.885, Livro 2-CE, Fls. 185, R-005 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 4º Da escritura pública de permuta deverá constar cláusula expressa de obrigação de fazer de responsabilidade integral da permutante ARQUÊ – Projetos e Construções Ltda, pela execução e custeio de projeto de construção com área aproximada de 312,00 m², destinado à concessão de uso autorizada no artigo 7º desta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no artigo 1º ficará hipotecado em favor do Município de Itaúna até a conclusão e entrega da obra a ser incorporada ao imóvel descrito no artigo 3º desta Lei, de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 2º A incorporação deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses após a lavratura da escritura.

Art. 5º Para fins da permuta de que trata esta Lei, os imóveis foram avaliados por Comissão especial designada pela Portaria nº 5.413/2014:

I. lote de terreno público e respectiva construção…..... R$ 385.147,00
II. lote de terreno particular com construção projetada..... R$ 451.537,00

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento por parte dos beneficiários da diferença apurada na avaliação dos respectivos imóveis e custos da incorporação.

Art. 6º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros decorrentes da permuta correrão à conta da permutante ARQUÊ – Projetos e Construções Ltda.

Art. 7º Procedida a permuta, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 3º desta Lei e futura edificação, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade de classe **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna e de Itatiaiçu**, CNPJ 16.814.196/0001-98, sediada na Rua Antônio de Matos, nº 284, Centro, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 8º A concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo 7º vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades previstas em seu estatuto social;
II. transferir suas atividades em até 90 dias após a conclusão e recebimento da sede a edificada no local;
III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
IV. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
V. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 9º Considerado o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 10. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 8º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 11. Revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 4.369, de 13 de março de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, de 7 de dezembro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município